



ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 710, de 17 de fevereiro de 1997.

(Dispõe: Sobre criação de cargos de provimento efetivo e extinção de cargos de provimentos em comissão, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º:– *Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura, os cargos de **provimento efetivo** e seus respectivos padrões de vencimentos, abaixo relacionados:*

CARGO	PADRÃO	Nº VAGAS
<i>a) Contabilista</i>	12	02
<i>b) Músico</i>	11	02
<i>c) Almoхарife</i>	09	02
<i>d) Coordenador de Fanfarra</i>	12	02
<i>e) Assistente de Esportes</i>	07	02
<i>f) Farmacêutico</i>	12	02
<i>g) Assistente de Imprensa</i>	07	02
<i>h) Professor de deficiente físico e mental</i>	07	02
<i>i) Professor de Educação Física</i>	12	02
<i>j) Fonoaudiólogo</i>	12	02
<i>k) Nutricionista</i>	12	02

Artigo 2º:– *Ficam extintos os cargos de **provimento em comissão** da Estrutura Administrativa da Prefeitura, abaixo relacionados:*

- a) Contabilista;*
- b) Músico;*
- c) Almoхарife;*
- d) Encarregado de Fisioterapia;*
- e) Encarregado de Veículo da Saúde;*
- f) Coordenador da Fanfarra;*
- g) Monitor de Ensino Profissionalizante;*
- h) Assistente de Esportes;*





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777


LEI Nº 710/97 - fls. 02

- i) Estagiário de Assistente Social;*
- j) Farmacêutico;*
- k) Assistente de Imprensa;*
- l) Professor de Deficiente Físico e Mental;*
- m) Professor de Educação Física;*
- n) Médicos Plantonistas;*
- o) Fonodiólogo.*

Artigo 3º: - *As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.*

Artigo 4º: - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 428, de 15 de fevereiro de 1993.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de fevereiro de 1997.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa

